



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 169/2025**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

Local do Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Projetos de Venda: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, na sala de licitações; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

Período de Credenciamento: A partir de **07/08/2025** às 09h00min – Horário de Brasília.

Análise dos Documentos: **07/08/2025** às 09h00min – Horário de Brasília.

Divulgação dos Fornecedores Habilitados: **08/08/2025** às 09h00min – Horário de Brasília.

Agente de Contratação: Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz	E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
---	---

Legislação Aplicável: Lei nº 11.947/2009; Lei nº 14.660/2023; Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020; Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Informações Adicionais: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://www.morrodagarca.mg.gov.br>)

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação, cuja secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no segundo semestre do ano, letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- Anexo I.** TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- Anexo II.** DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – CONFORME ARTIGO 36, §3º, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020;
- Anexo III.** DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/CAF/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP/CAF PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);
- Anexo IV.** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- Anexo V.** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;
- Anexo VI.** MINUTA CONTRATO.

1.3. DAS SIGLAS PERTINENTES:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	PRONAF
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP/CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$59.239,90 (Cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**
- 2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – ficha 325
- 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – ficha 353
- 02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – ficha 361

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física ou Jurídica, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:
- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
 - b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
 - c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar o Credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA / MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - SME
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - SME
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. O credenciamento terá período de vigência até 31/12/2025, para cadastramento dos fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados no Setor de Licitações e Contratos e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ ENVELOPE Nº 01

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

6.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; ANEXO IV
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. ANEXO II;

6.1.2. Para Grupos Informais ou Individuais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; ANEXO IV
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. ANEXO II;

6.1.3. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
 - c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - e1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
 - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
 - h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;
 - j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;
 - k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
 - l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO V;
 - m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- 6.1.4. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.1.5. Para os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.
- a) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
 - b) Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela EMATER - MG, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas rasuras e entrelinhas, contendo o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, ser datada e assinada em sua última folha por todos os representantes legais, constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico de todos os participantes do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d1) Para a comercialização com fornecedores individuais e Grupos Informais ou Individuais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx.

d2) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

d3) Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d4) Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Informais ou Individuais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- d5) Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.
- d6) Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão apresentar os envelopes de habilitação e de projeto de venda na sala de Licitações, localizada na Praça São Sebastião, nº 440, nesta cidade, de 08h00 às 16h00, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado no preâmbulo deste edital.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o Município onde houver a agostor quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de **fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de **fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - a2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

c1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

c2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação a/c da nutricionista da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

8.4. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.6. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação aprovará ou reprovará os produtos;

8.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VI, da mencionada Resolução do FNDE;
- 11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração até 31/12/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado.
- 11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**:

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei **(art. 159 da Lei nº 14.133/2021)**;

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160 da Lei nº 14.133/2021)**;

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal **(Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)**;

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado no Setor de Licitações, localizada na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento.

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da EMATER – MG, durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009**; **Lei nº 14.660/2023**, **Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020**; **Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021** e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria Municipal nº 169/2025, publicada em 02/01/2025.

13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Morro da Garça, 15 de julho de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades estimadas no escopo da tabela abaixo. Essa tabela foi elaborada com base nas quantidades apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segue a documentação em anexo:

Item	Descrição	Unid	Quant.
1.	Abacate grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	kg	100
2.	Abóbora japonesa, tamanho médio, aproximadamente 1,5Kg, limpas, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	300
3.	Acerola, fruto in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Objeto deverá ser entregue por kg.	Kg	60
4.	Alface crespa, de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Pés	400
5.	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	56
6.	Banana tipo prata, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	1180
7.	Batata inglesa, lavada, de primeira qualidade tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	300
8.	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240
9.	Brócolis, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	200
10.	Cebolinha, apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de tamanho. Sem agrotóxicos, sujeiras indevidas e aparência divergente.	Molho	140
11.	Cenoura, de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme	kg	320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

	sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.		
12.	Colorau (colorífico), preparado com materias primas de boa qualidade e não devera apresentar cheiro acre ou rançoso, isento de sujidades, parasitos e larvas. Não poderá conter substancias estranhas á sua composição normal. Embalagem com 01kg, contendo identificação do produto, ingredientes, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	50
13.	Cebola amarela, tamanho médio, de 1º qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	Kg	150
14.	Couve, molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	Molho	260
15.	Feijão Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	800
16.	Laranja pera extra, fresca, de 1º qualidade, compacta e firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1120
17.	Limão Galego, Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	140
18.	Limão taiti, de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200
19.	Mamão formosa, de primeira qualidade, semi maduro, tamanho médio, pesando entre 2 e 2,5 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240
20.	Mandioca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes.	kg	700
21.	Manga, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	100
22.	Maracujá, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme e redonda com a casca mais grossa e isento de enfermidades e danos físicos.	Kg	150
23.	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga devera está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidades	950
24.	Pimentão Verde, de 1º qualidade, hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	Kg	160
25.	Quiabo, de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	112
26.	Repolho branco, tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com	kg	260



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

	coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.		
27.	Salsinha, produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos.	Molho	140
28.	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	Kg	250

1.2 O prazo de vigência da contratação será dado a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade exclusiva para atender as demandas, sendo a vigência da contratação a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025.

2 - FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo

2.2 Por todo exposto, a aquisição de alimentos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino se faz necessário conforme a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução.

2.3 Essa aquisição é justificada ainda pela alimentação ser um dos direitos sociais, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, sendo, de acordo com o inciso VII do Art. 208 (Emenda Constitucional nº 59, de 4 de fevereiro de 2009) é dever do estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da



Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.4 Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.5 Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bem/serviço demandado verificamos que este:

2.5.1 É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

2.5.2 Possui especificação usuais de mercado; e Possui disponibilidade no mercado;

2.6 Logo, o bem/serviço a ser adquirido classificam-se como sendo bem/serviço comum.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02), no formato presencial, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP (Decreto nº 7.892/13), para aquisição de hortifrúti da agricultura familiar, destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Morro da Graça, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista RT do município.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, (2) necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como (3) possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame.

Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, que rezam que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A escolha da solução mais adequada para o fornecimento de hortifrúti da agricultura familiar a Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Graça – MG, para atendimento das escolas da rede de município, deve ser pautada em requisitos claramente definidos, que assegurem a satisfação das necessidades identificadas, além de promover práticas de sustentabilidade e observar as legislações e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve visar atingir os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, encorajar práticas ambientalmente sustentáveis, econômica e socialmente responsáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.

- **Requisitos Legais:** Conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização dos alimentos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar produtos com certificações de sustentabilidade; embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis; produtos de origem local para redução do impacto ambiental relacionado ao transporte. Adoção de práticas que minimizem os resíduos gerados e promovam a reciclagem.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecedor deverá garantir:
 - Capacidade de fornecimento dos volumes requeridos;
 - Adesão às práticas de trabalho justo e condições de trabalho seguras;
 - Comprometimento com os tempos de entrega acordados;
 - Conformidade com os padrões nutricionais mínimos, quando aplicável.

Para atender especificamente à necessidade de fornecer hortifrúti da agricultura familiar de qualidade que satisfaçam as exigências da Secretaria Municipal de Educação de Morro - MG, é essencial que todos os requisitos listados sejam cumpridos. Tais requisitos são fundamentais não só para assegurar a adequação do produto às necessidades da administração pública mas também para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social. Portanto, abstém-se de incluir requisitos desproporcionais ou desnecessários que possam limitar o caráter competitivo da licitação, garantindo a obtenção de uma solução eficaz e eficiente que atenda às expectativas de qualidade, segurança alimentar e sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os materiais deverão ser entregues no setor de distribuição para separação e posterior entrega nas escolas da rede conforme requisição: Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira, Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Creche Municipal Casulo Tia Noca e Escola Municipal Carlos Pereira Mariz – Secretaria Municipal de Educação. No horário das 07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

5.2 A empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

5.3 Prazo da entrega dos produtos:

5.3.1 Até 05 (cinco) dias da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.4 Os produtos deveram ser entregues juntamente com as notas fiscais relacionadas a prestação de serviço exigida.

5.5 Os hortifrúti da agricultura familiar deverão ser entregues em perfeito estado, com qualidade e em acordo com o solicitado;

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.

7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.4 O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 o prazo de validade;

7.5.2 a data da emissão;

7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 o valor a pagar;

7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Forma de pagamento:

7.8 A Contratada apresentará ao Contratante, em até 10 (dez) dias após à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

7.9 O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e podem ser reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9. 1 Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

10 – EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.2 Habilitação jurídica da Pessoa Física

10.1.2.1 Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

A) Cédula de identidade;

B) Comprovante de endereço;

10.1.3. 2 Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:



- A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- B) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- C) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3. 4 - Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRA, apresentará:

- A) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação será dado a partir do Processo de Pregão Presencial e definido o vencedor pelo menor preço.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: FICHA 325; FICHA 353; FICHA 361.

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interpelável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de hortifrúti da agricultura familiar, destinados a merenda escolar da rede pública de ensino de Morro da Graça - MG, de acordo com calendário escolar, e cardápio redigido pela nutricionista responsável, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 – nos seus Art. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Neste contexto, a Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios hortifruti, objeto do presente estudo, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do município de Morro da Graça - MG, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Qualidade dos Produtos: Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos mais altos padrões de qualidade, frescor e integridade. Eles deverão ser próprios para o consumo humano e livres de quaisquer impurezas, adulterações ou contaminações;

2.2 Conformidade com Normas Sanitárias: Os alimentos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e entregues em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulamentações governamentais aplicáveis, garantindo a segurança alimentar dos consumidores;

2.3 Variedade e Diversidade de Produtos: O fornecedor deverá ser capaz de oferecer uma ampla variedade de produtos alimentícios, de modo a atender às necessidades específicas da rede de ensino municipal;

2.5 Capacidade de Abastecimento e Entrega: O fornecedor deverá demonstrar capacidade logística e operacional para garantir o abastecimento regular e pontual dos alimentos, atendendo às demandas da rede de ensino municipal;

2.6 Preços Competitivos: As propostas dos fornecedores deverão apresentar preços competitivos e justos, levando em consideração a relação custo-benefício dos produtos oferecidos em comparação com sua qualidade e características.

3 - LEVANTAMENTO DE PREÇO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de produtores da agricultura familiar especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de produtores aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02), no formato eletrônico (Decreto nº 10.024/19), utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP (Decreto nº 7.892/13), para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Morro da Graça, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista RT do município.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, (2) necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como (3) possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame.

Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, que rezam que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de cada escola, conforme calendário escolar e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente.

Item	Descrição	Unid	Quant.
1.	Abacate grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	kg	100
2.	Abóbora japonesa, tamanho médio, aproximadamente 1,5Kg, limpas, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	300
3.	Acerola, fruto in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Objeto deverá ser entregue por kg.	Kg	60
4.	Alface cressa, de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Pés	400
5.	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	56
6.	Banana tipo prata, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	1180

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

7.	Batata inglesa, lavada, de primeira qualidade tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	300
8.	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240
9.	Brócolis, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	200
10.	Cebolinha, apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de tamanho. Sem agrotóxicos, sujeiras indevidas e aparência divergente.	Molho	140
11.	Cenoura, de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	kg	320
12.	Colorau (colorífico), preparado com materias primas de boa qualidade e não devera apresentar cheiro acre ou rançoso, isento de sujidades, parasitos e larvas. Não poderá conter substancias estranhas á sua composição normal. Embalagem com 01kg, contendo identificação do produto, ingredientes, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	50
13.	Cebola amarela, tamanho médio, de 1º qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	Kg	150
14.	Couve, molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	Molho	260
15.	Feijão Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	800
16.	Laranja pera extra, fresca, de 1º qualidade, compacta e firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1120
17.	Limão Galego, Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	140
18.	Limão taiti, de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200
19.	Mamão formosa, de primeira qualidade, semi maduro, tamanho médio, pesando entre 2 e 2,5 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240
20.	Mandioca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes.	kg	700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

21.	Manga, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	100
22.	Maracujá, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme e redonda com a casca mais grossa e isento de enfermidades e danos físicos.	Kg	150
23.	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga devida está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidades	950
24.	Pimentão Verde, de 1º qualidade, hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	Kg	160
25.	Quiabo, de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	112
26.	Repolho branco, tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	260
27.	Salsinha, produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos.	Molho	140
28.	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	Kg	250

Valor Total para o período até: R\$59.239,90 (Cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Os parâmetros utilizados foram os previstos nos incisos II e III do artigo 5º da IN supracitada:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

7 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto permite um melhor controle dos gastos públicos ao longo do tempo, evitando grandes desembolsos de uma única vez e facilitando o planejamento financeiro. Dependendo da demanda e da capacidade de armazenamento da administração pública, o parcelamento do fornecimento pode ajudar a evitar excessos de estoque ou falta de produtos, garantindo um fluxo mais equilibrado de mercadorias. Em resumo, parcelar o fornecimento de gêneros alimentícios na administração pública pode ser uma estratégia eficaz para otimizar recursos, garantir um fluxo contínuo de suprimentos e promover uma gestão mais eficiente e transparente.

Além disso, a alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21 dispõe que o planejamento de compra deve atender também ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como fica demonstrado no parágrafo anterior.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se vislumbra necessidade de providências de adequações para a solução a ser implementada, já que o Almoxarifado dispõe de espaço físico adequado para armazenagem, além de recursos humanos e equipamentos



para distribuição dos materiais.

9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2025.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

A Secretaria de Educação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: O Secretário Municipal de Educação e a Nutricionista.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Elaboração de minuta do contrato;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;
- f) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) Realização de empenho; e
- j) Assinatura e publicação do contrato.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, é possível verificar que não existem impactos ambientais relevantes. De modo a mitigar os



possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- a) A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na comercialização.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A falta de alimentação adequada reduz o foco, afeta a memória e a capacidade de raciocínio, desnutrida a criança desenvolve menos conexões neurais, o que no futuro prejudica a ascensão social. A influência entre uma boa alimentação, favorece o desenvolvimento cognitivo, que por sua vez auxilia no desempenho escolar, já que o consumo de alimentos nutritivos também aumenta a capacidade de concentração, melhora o humor e aumenta a disposição. As escolas públicas têm um grande papel no combate à insegurança alimentar das crianças.

Como observado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa de governo fundamental para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, o direito à alimentação escolar, visando a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos mesmos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Diante das exigências que o PNAE preconiza, é a de que o Programa designe um Nutricionista Responsável Técnico, para a elaboração de cardápios que respeitem as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, sempre observando as orientações do Ministério da Saúde sobre a promoção da saúde por meio da alimentação. E os repasses dos recursos federais que se destina a contribuir para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas diferentes redes.



Após uma análise cuidadosa e detalhada, e diante da experiência do município com a aquisição de hortifrúti da agricultura familiar para a produção das refeições nas quatro unidades escolares e uma unidade de creche, para uma quantidade em torno de 400 alunos torna evidente que essa contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Graça - MG. Esse processo representa continuidade do trabalho atual que vem sendo realizado, acompanhado e fiscalizado pela comunidade escolar, pela nutricionista responsável técnica do Departamento de Alimentação Escolar, pela sociedade, por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Fundo Nacional de Educação (FNDE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público, e demais parceiros, como Ministério da Educação, Entidades Executoras, Secretaria de Saúde, Agricultura, e Conselho Federal e Regional de Nutricionistas, cada um na sua esfera de trabalho.

Portanto, existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária na contratação da AQUISIÇÃO HORTIFRÚTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. De acordo com os cardápios elaborados pela nutricionista de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Morro da Garça - MG. Entende-se que a aquisição deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

13 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão prestados nas escolas da rede municipal de Morro da Garça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

14.2 Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo;

14.3 As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários são de inteira responsabilidade da Contratada;

14.4 A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5 Os serviços deverão ser prestados, mensalmente, no período de 08:00 às 12:00, na sede do Município de Morro da Garça.

14.6 Vigência da Contratação: contratação a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES**

Item	Descrição	Unid	Quant.
1.	Abacate grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	kg	100
2.	Abóbora japonesa, tamanho médio, aproximadamente 1,5Kg, limpas, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	300
3.	Acerola, fruto in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Objeto deverá ser entregue por kg.	Kg	60
4.	Alface crespa, de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Pés	400
5.	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	56
6.	Banana tipo prata, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	1180
7.	Batata inglesa, lavada, de primeira qualidade tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	300
8.	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240
9.	Brócolis, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	200
10.	Cebolinha, apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de tamanho. Sem agrotóxicos, sujeiras indevidas e aparência divergente.	Molho	140
11.	Cenoura, de primeira, sem ramo, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	kg	320
12.	Colorau (colorífico), preparado com materias primas de boa qualidade e não devera apresentar cheiro acre ou rançoso, isento de sujidades, parasitos e larvas. Não poderá conter substancias estranhas á sua composição normal. Embalagem com 01kg, contendo identificação do produto, ingredientes, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	50
13.	Cebola amarela, tamanho médio, de 1º qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	Kg	150

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

14.	Couve, molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	Molho	260
15.	Feijão Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	800
16.	Laranja pera extra, fresca, de 1º qualidade, compacta e firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1120
17.	Limão Galego, Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	140
18.	Limão taiti, de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200
19.	Mamão formosa, de primeira qualidade, semi maduro, tamanho médio, pesando entre 2 e 2,5 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240
20.	Mandioca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes.	kg	700
21.	Manga, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	100
22.	Maracujá, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme e redonda com a casca mais grossa e isento de enfermidades e danos físicos.	Kg	150
23.	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga devesa está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidades	950
24.	Pimentão Verde, de 1º qualidade, hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	Kg	160
25.	Quiabo, de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	112
26.	Repolho branco, tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	260
27.	Salsinha, produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos.	Molho	140
28.	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	Kg	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS
PRODUTOS**

ESCOLA	ENDEREÇO
Creche Municipal Casulo Tia Noca	Rua Major Salvo, nº 95, Centro.
Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 250, Centro.
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 298, Centro.
Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira	Praça São Sebastião, nº 200, Centro.
Escola Municipal Carlos Pereira Mariz	Zona Rural

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____**MODELO DE PROJETO DE VENDA****PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****A – GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

B – GRUPO INFORMAL ou INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:		2. CPF:
3. DAP/CAF:	4. N° da Agência:	5. N° da Conta:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA		2. CNPJ: 17.695.040/0001-06
3. Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro.	4. Município: Morro da Garça/MG	
5. Nome do Representante: Fausto Ferreira dos Santos		6. DDD/Fone: (38) 3725-1105

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO				R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Morro da Garça, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____
2. _____
3. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO
FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020**

Referência: Credenciamento nº 006/2025

_____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Morro da Garça destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/CAF/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP/CAF PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº 006/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____ à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP/CAF de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP/CAF Principal.

(Local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Referência: Credenciamento nº 006/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO
ART. 7º DA C.F**

Referência: Credenciamento nº 006/2025

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, a _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____ no Estado de _____, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 006/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 006/2025.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
001	Abacate grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	kg	100		
002	Abóbora japonesa, tamanho médio, aproximadamente 1,5Kg, limpas, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	300		
003	Acerola, fruto in natura; características adicionais: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Objeto deverá ser entregue por kg.	Kg	60		
004	Alface crespa, de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e	Pés	400		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

	transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.				
005	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	56		
006	Banana tipo prata, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	1180		
007	Batata inglesa, lavada, de primeira qualidade tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	300		
008	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240		
009	Brócolis, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	200		
010	Cebolinha, apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de tamanho. Sem agrotóxicos, sujeiras indevidas e aparência divergente.	Molho	140		
011	Cenoura, de primeira, sem ramo, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	kg	320		
012	Colorau (colorífico), preparado com matérias primas de boa qualidade e não devesse apresentar cheiro acre ou rançoso, isento de sujidades, parasitos e larvas. Não poderá conter substâncias estranhas á sua composição normal. Embalagem com 01kg, contendo identificação do produto, ingredientes, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	50		
013	Cebola amarela, tamanho médio, de 1º qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	Kg	150		
014	Couve, molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	Molho	260		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____

015	Feijão Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	800		
016	Laranja pera extra, fresca, de 1º qualidade, compacta e firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1120		
017	Limão Galego, Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	140		
018	Limão taiti, de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200		
019	Mamão formosa, de primeira qualidade, semi maduro, tamanho médio, pesando entre 2 e 2,5 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	240		
020	Mandioca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes.	kg	700		
021	Manga, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	100		
022	Maracujá, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme e redonda com a casca mais grossa e isento de enfermidades e danos físicos.	Kg	150		
023	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga deverá estar com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidades	950		
024	Pimentão Verde, de 1º qualidade, hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	Kg	160		
025	Quiabo, de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	112		
026	Repolho branco, tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar	kg	260		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

	fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.				
027	Salsinha, produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos.	Molho	140		
028	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	Kg	250		

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

CLÁUSULA NONA:

9.1. O Contratante, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP/CAF Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Consulta CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Os casos de inadimplência da Contratada proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, pelo **Credenciamento nº 006/2025**, pelas Leis nº 11.947/2009 e 14.660/2023, com as Resoluções FNDE nº 06, de 08.05.2020 e FNDE nº 21, de 16.11.2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: